



# CONGRESSO NACIONAL

## VETO TOTAL Nº 13, DE 2009

aposto ao  
**Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1994**  
(nº 3.123/1992, na Casa de origem)

**(Mensagem nº 36/2009-CN – nº 273/2009, na origem)**

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 3.123, de 1992 (nº 59/94 no Senado Federal), que “Dispõe sobre o prazo de publicação pela Secretaria da Receita Federal dos modelos de Declaração do Imposto de Renda”.

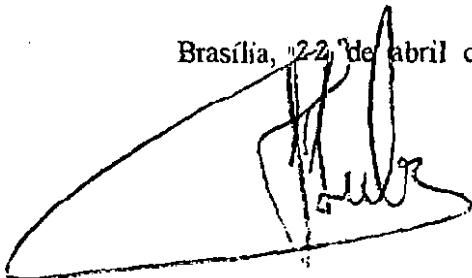
Ouvidos, o Ministério da Fazenda e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo voto no projeto de lei conforme razões abaixo:

“Em sua origem, o projeto de lei se justificava pela necessidade de estabelecimento de um prazo máximo para que a então Secretaria da Receita Federal publicasse no Diário Oficial da União os formulários e instruções para a declaração do imposto de renda, a fim de que os contribuintes tivessem um prazo razoável para apresentação das declarações.

Decorridos mais de dezesseis anos de sua proposição, vários dos dispositivos a que se refere o art. 1º do projeto de lei encontram-se tácita ou expressamente revogados. Além disso, o projeto se apresenta divorciado da atual realidade quanto à sistemática de apresentação da declaração de imposto de renda. Destaque-se a este respeito que, a partir da implementação da declaração em meio magnético, a quantidade de declarações apresentadas em formulário vem experimentando um acentuado decréscimo, tendo atingido em 2008 o patamar de apenas 0,6% do total de declarações apresentadas.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 22 de abril de 2009.



**PROJETO VETADO:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 59, DE 1994  
(nº 3.123/1992, na Casa de origem)**

**Dispõe sobre o prazo de publicação pela Secretaria da Receita Federal dos modelos de Declaração do Imposto de Renda.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º A Secretaria da Receita Federal fará publicar no Diário Oficial da União, até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente ao a que se referem as declarações, os formulários de declaração do imposto de renda das pessoas físicas e pessoas jurídicas de que tratam o art. 12 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e os arts. 4º, 18 e 52 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992.**

**Art. 2º** O atraso na publicação dos formulários a que se refere o art. 1º desta Lei implicará automático adiamento dos prazos de apresentação das declarações, assegurando-se aos contribuintes o prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contado a partir da publicação dos formulários, para apresentarem suas declarações.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.